

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da _____ Vara Empresarial da
Comarca da Capital – Reio de Janeiro.

GRERJE Nº. 40025451387-85

FR0196759-07.2015.8.19.0001 Sort 2804151617 4EN 25703

ESTAMPARIA ESPERANÇA LTDA., sociedade empresária inscrita no C. N. P. J. sob o nº 33.499.989/0001-89, com sede nesta cidade na Rua Moacir de Almeida nº 309 – Tomás Coelho, C E P 20.750-340, tendo seus atos constitutivos e posteriores alterações registradas na JUCERJA sob o NIRE 332.0003852-1, neste ato representada por seus sócios administradores Benito Francisco Marsili, inscrito no C. P. F. sob o nº 038.210.997-04 e Cláudio Marsili, inscrito no C. P. F. sob o nº 626.272.797-34, por seus advogados infra assinados, com escritório nesta cidade na Rua México nº 31 Sala 1.404 e Av. Presidente Vargas nº 590 Sala 505 (art. 39 do CPC), vem perante V. Exa. para requerer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fatos e fundamentos a seguir enumerados.

I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) A requerente fundamenta este pedido no que dispõem os incisos I, VI, VII e XI do Art. 50 da Lei 11.101/2005 visto que possui bens suficientes para saldar todos os seus débitos, mas, diante da crise de mercado pela qual vem atravessando há cerca de 24 meses, está financeiramente deficitária, correndo sério risco de ter requerida sua falência por eventual credor, necessitando de prazo adequado para poder tomar as medidas aconselháveis ao seu estado econômico-financeiro e, assim, poder prosseguir em suas atividades normais;

II - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

b) - Como se vê do instrumento de constituição da requerente, tem ela sua sede e foro jurídico nesta capital. Assim, na forma do Art. 189 da lei 11.101/2005, c/c alínea a do Inciso IV do Art. 100 do CPC, competente é o foro desta capital.

III - DAS RAZÕES JUSTIFICATIVAS DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ⁽¹⁾

c) - Com efeito, a requerente desenvolve atividade industrial de fabricação de latas de folhas de flandres para embalagens de líquidos, sendo certo que foi fundada há mais de 80 anos, tendo sua primeira sede no bairro de Vilas Izabel. Por exigência fiscal, a requerente teve que transferir sua atividade para outro bairro, no caso, Tomás Coelho, não residencial à época;

¹ Inciso I do Art. 51 da Lei 11101/2005.



- d) - Com a evolução do tempo e desenvolvimento de bairros residenciais, mais uma vez teve que transferir parte de sua atividade (a litografia) para outra localidade em município cuja legislação não vedasse referida atividade;
- e) - O patrimônio da sociedade pode ser avaliado, nesta data, em R\$ 6.000.000,00, cuja composição apresentará oportunamente, mas desde já informa que se compõe do imóvel onde se localiza a própria requerente, além de máquinas de elevado valor na atividade que explora;
- f) - Por sua vez, as dívidas totalizam, nesta data, o montante de R\$ 3.801.717,91, cuja composição também será apresentada oportunamente;
- g) - Verifica-se, por tanto, que o patrimônio societário cobre os débitos para com terceiros, mas, devido à concorrência existente no mercado típico da requerente, não tem ela condições de ombrear com os demais fabricantes de embalagens de folhas de flandres existentes neste Estado do Rio de Janeiro.
- h) - Com efeito, após o advento da Lei Estadual nº 5.636/2.010, que concedeu benefícios fiscais de redução do ICMS para 2% àquelas empresas que transferissem suas atividades para municípios do interior do Estado, a concorrência tornou-se insuportável para as empresas que não usufruísem deste benefício fiscal;



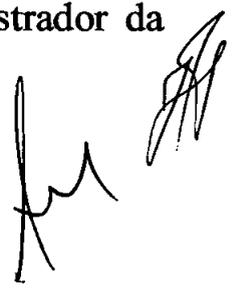
- i) - Esta drástica redução de custos fiscais, como dito acima, tornou a concorrência desproporcional, pois a requerente não teve recursos suficientes que lhe permitisse como o fizeram seus concorrentes, deslocar as atividades para longe desta capital e usufruir dos benefícios fiscais instituídos pela referida lei estadual;

- j) - Com o incentivo fiscal concedido pelo referida Lei, a concorrência, investiu em novas instalações nos municípios beneficiados pela mencionada lei estadual, gerando uma redução de custos tributários (e até salariais) na ordem de 20% a 25%. Esta redução de custos, naturalmente permite aos concorrentes oferecerem as embalagens a custos menores, alijando do mercado outras fabricantes de embalagens, como a ora requerente que não tem condições financeiras para suportar o custo de se instalar em área incentivada.

- k) - A requerente chegou a requerer à Autoridade Governamental a concessão de benefício semelhante aplicável nesta cidade, mas não obteve êxito.

Veja-se carta, anexa por cópia, ao então Governador deste Estado, a quem expôs as dificuldades trazidas pela famigerada Lei 5.636/2010;

- l) - Por fim, é de salientar que a requerente, inicialmente composta por três pessoas, vieram a falecer dois de seus sócios, restando apenas o terceiro e atual administrador da sociedade empresária.



Com o encerramento dos respectivos inventários, vieram a integrar a sociedade a viúva meeira do sócio Ginoaldo Marsili e, por último, a viúva e os herdeiros do sócio Ítalo Marsili. Todavia, estes novos sócios não foram sensíveis a um aporte de capital, por suas próprias deficiências financeiras, que permitisse à requerente atravessar a crise financeira pela qual está passando.

Mas não é só: em datas recentes, clientes da requerente, pleitearam Recuperação Judicial e suspenderam os pagamentos por fornecimentos já efetuados pela ora requerente em valor substancial, considerado o porte desta empresa familiar.

É o que ocorre nos seguintes processos:

- Fórum de Guarulhos – SP _ processo nº1018403-22.2014.8.26.0224, DA EMPRESA União Fabril Exportadora – Grupo GETEX BRASIL;

- Fórum de Governador Valadares – MG - o processo de nº 010509312410-2 da empresa COLORCRIL;

Estes procedimentos de Recuperação Judicial de iniciativa de seus clientes devedores transformaram-se na “gota d’água” para o agravamento da situação financeira da Requerente, compelindo-a para este procedimento judicial. Sem o amparo através deste procedimento, fica inviável o prosseguimento das operações da requerente se não obtido o favor legal da Recuperação Judicial.



Estes fatos, embora não sejam os únicos a contribuir para o atual desempenho financeiro da requerente, não deixaram de contribuir, substancialmente, para agravar a crise pela qual vem passando.

IV - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA REQUERENTE.

- m) - Como esclarecido acima (alínea e), a requerente possui imóvel de elevado valor, atualmente tornado incompatível para uso da atividade empresarial desenvolvida por ela, devido ao elevado valor do referido imóvel;

Frise-se que esta empresa instalou-se em Tomás Coelho no ano de 1959 quando aquela localização se adequava à respectiva atividade o que, nos dias de hoje, não mais é aconselhável manter no mesmo local.

- n) – Diante destas dificuldades, é aconselhável a transferência da requerente para outra localidade, mais para o interior do Estado, onde disporá de espaço e imóvel de valor compatível com sua atividade empresarial além de poder se enquadrar na mencionada Lei 5636/2010 que reduz a carga tributária substancialmente. Esta medida diminuirá o custo de produção, mas ainda exige custos de mudança do parque industrial.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located in the bottom right corner of the page.

- o) - Com esta transferência de local, aparentemente simples, objetiva liberar o imóvel da sede da requerente, cujo valor supera o passivo, objetivando sua locação ou venda, conforme for aconselhável na respectiva época, para saldar seus passivos e capitalizá-la, dando prosseguimento à sua atividade industrial em outro local mais adequado, quer no valor, quer no tocante à legislação ambiental.
- p) – Pelos estudos preliminares, os atuais administradores da sociedade entendem que o valor da locação será suficiente para aumentar a receita mensal e, com isto, programar os pagamentos de todos os débitos e, assim, respeitado o disposto no Art. 54 da mencionada lei 11.101/2005, no prazo de 24 meses, com carência de 12 meses, todos os débitos estarão quitados e a sociedade empresária terá condições de prosseguir respectiva atividade industrial.
- q) – Todavia, se não se concretizar esta premissa de locação do imóvel, poderá ser ele vendido ou, ainda, através da figura financeira conhecida como *lisback*, e, dentro do mesmo prazo acima mencionado, quitar todo o passivo social existente nesta data.

Como é sabido, um imóvel de elevado valor, não se aluga, nem se vende, em curto prazo e, sabido à saciedade, sempre haverá os “oportunistas” a oferecer irrisórios valores, em caso de a Requerente não obter o favor legal de prazo compatível para as soluções aqui exposta.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located in the bottom right corner of the page.

- r) - Na forma do Art. 53 da lei de regência, apresentará, oportunamente, plano mais detalhado para atender àquele dispositivo legal.

A jurisprudência sustenta este procedimento *a posteriori* conforme julgado na Ap. Cível 0105329-98.2014.819.0001 donde se extrai o seguinte:

“Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05.

.....
Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira.

V - DOS FATOS JUSTIFICADORES DO PEDIDO

- s) - Nos termos expostos acima, vê-se que a requerente só pode recuperar-se da grave crise que se abateu sobre ela ao longo dos últimos 12 meses, através do recurso à Justiça na forma aqui pleiteada, pois atende, data vênua, ao disposto no Art. 48 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.



Por outro lado, a requerente nunca exerceu pedido idêntico, muito menos falimentar, e os sócios nunca foram processados criminalmente por ato que vede os favores legais aqui pretendidos.

VI - DOS DOCUMENTOS ANEXADOS À PRESENTE

t) - Para basear e provar os fatos acima alegados, assim como para cumprir o disposto no já mencionado Art. 51 da lei de regência, anexa os seguintes documentos:

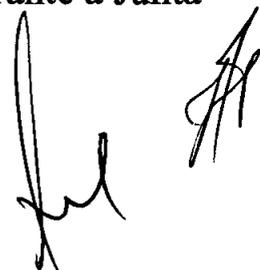
1 – Demonstrações financeiras dos últimos três exercícios sociais, envolvendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados Acumulados, Demonstração de Resultado do ano em curso e Relatório gerencial do fluxo de caixa com sua projeção;

2 – Balanço Social levantado em 31.01.2.015 para esta finalidade;

3 – Relação de credores da requerente e Relação de débitos com instituições bancárias onde constam respectivos valores e condições de garantia;

4 – Relação de seus empregados com respectivas funções, salários e valor que lhes são devidos;

5 – Certidões de regularidade das requerentes perante a Junta Comercial deste Estado;

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located at the bottom right of the page.

6 - Relação dos bens dos sócios administradores;

7 – Extratos bancários da Requerente que têm movimentação financeira;

8 – Certidões dos cartórios de protesto de títulos localizados nesta cidade;

9 – Relação das ações judiciais envolvendo a requerente com respectivos valores históricos.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DAS REQUERENTES NO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme ficou aprovado em reunião dos cotistas (Ata da reunião em anexo), os sócios delegaram poderes aos atuais sócios administradores, Benito Francisco Marsili e Cláudio Marsili, para continuar na administração da sociedade.

Em face do exposto, vem perante V. Exa. pleitear os benefícios da Lei 11.101/2005, deferindo-lhe o *status* de empresa em Recuperação Judicial obedecendo, estritamente, ao que prevê esta mencionada Lei de Falências e Recuperação Judicial.

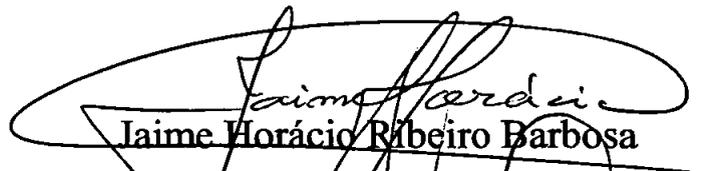


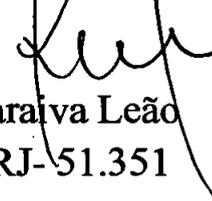
Para efeitos fiscais, na forma do art. 258 do C. P. C., dá à presente Ação o valor de R\$ 10.000,00.

Protesta pela juntada de novos documentos no curso do processo, incluindo o Plano de Recuperação dentro do prazo previsto no Art. 53 da mesma lei falimentar.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2.015.


Jaime Horácio Ribeiro Barbosa
OAB-RJ- 19.698


João Saraiva Leão
OAB-RJ- 51.351